



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Propositura: Projeto de Lei do Executivo N. 051/2019, Protocolado Nesta Casa de Leis em 21 de agosto de 2019, às 14h e 23min.

Ementa:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 100 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, ALÉM DO PREVISTO NA LEI N 4.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM AINDA AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque, financeiro e orçamentário em obediência às disposições regimentais.

Trata-se o projeto de lei n. 051/2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 100 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, ALÉM DO PREVISTO NA LEI N 4.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM AINDA AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 04/09/2019

HORA: 09:42



Parecer 5/2019 ao Projeto de Lei 51/2019

PROTOCOLO
00987/2019



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 051/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Tendo em vista que o projeto atendo os dispositivos legais e por entender que a proposição está em consonância com a matéria financeira e orçamentária, em tese, também não houve ofensa a Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por cautela, solicito a planta da construção do banheiro público de que trata o projeto.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 51/2019, de autoria do Poder Executivo como apresentado, devendo, portanto, ser o mesmo encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Relator